



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1646/2023

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2023.

Processo nº 5011774-16.2023.4.02.5117

Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **arteriografia cerebral**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento do Hospital Federal da Lagoa (Evento 1, LAUDO8, Página 1), emitido em 25 de março de 2023, pelo neurocirurgião , a Autora, 57 anos, apresenta o quadro clínico de **aneurisma cerebral não roto**, em acompanhamento nesta unidade e necessita do exame **arteriografia cerebral**. Foi citado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **I67 - Outras doenças cerebrovasculares**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. **Aneurismas cerebrais** são dilatações anormais de artérias intracranianas. Podem ser classificados em saculares, fusiformes e dissecantes. Sendo os mais comuns, os aneurismas saculares. São resultantes de uma série de fatores, desde estresse hemodinâmico, remodelação vascular anormal e inflamação. Tendem a surgir em áreas de ramificação, sendo o local de maior acometimento a artéria comunicante anterior (30% dos casos), seguida da artéria comunicante posterior (25%). A prevalência estimada de aneurismas varia de 1-5% da população, aumentando com a idade, sendo o pico de ocorrência entre 55 e 79 anos, com frequência ligeiramente maior nas mulheres (1:1,3). Aneurismas intracranianos não rotos são diagnosticados com maior frequência à medida que as técnicas de imagem melhoraram¹.

DO PLEITO

1. A **angiografia (arteriografia) cerebral** é um procedimento realizado para visualizar os vasos sanguíneos do cérebro ou da medula. Desta forma, é possível diagnosticar e tratar corretamente várias doenças vasculares cerebrais, como aneurismas ou outras anomalias vasculares. É uma técnica minimamente invasiva: um cateter (tubo de plástico fino e flexível) é inserido numa artéria ao nível da região inguinal (virilha), sendo depois guiado no interior de uma artéria até chegar ao nível do pescoço e cabeça. Para isso é injetado um contraste que permite visualizar os vasos com auxílio de Raios-X².

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro clínico de **aneurisma cerebral não roto** (Evento 1, LAUDO8, Página 1), solicitando o fornecimento do exame **arteriografia cerebral** (Evento 1, INIC1, Página 4).

2. **Aneurismas intracranianos** (AICs) são dilatações das paredes de artérias localizadas normalmente em pontos de bifurcação na base do crânio. Com o crescente número de doenças cerebrais desenvolvidas na população, diagnósticos diferenciais são essenciais na caracterização da doença. A **Angiografia Cerebral** é classificada como padrão ouro para a identificação, diagnóstico, tratamento ou exclusão de aneurismas intracranianos cerebrais. Apesar de ter um risco relativamente baixo de ruptura, aneurismas cranianos representam a grande maioria dos casos de hemorragia subaracnóidea não traumática, que é ainda associada a alta mortalidade e morbidade³.

3. Assim, informa-se que o exame **arteriografia cerebral está indicado** ao acompanhamento do quadro clínico da Autora - **aneurisma cerebral não roto** (Evento 1, LAUDO8, Página 1). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **angiografia cerebral (4 vasos)**, sob o seguinte código de procedimento: 02.10.01.001-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

¹ AZEVEDO, B. V. Et al. Angiografia cerebral: agente modificador no desfecho do diagnóstico de aneurismas cerebrais e em seu planejamento cirúrgico. Brazilian Journal of health Review. Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 2, n. 4, p. 2990-2997, jul./aug. 2019. Disponível em: < <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/download/2054/2066/5748>>. Acesso em: 20 nov. 2023.

² Hospital de São José. Angiografia Cerebral na Criança. Centro Hospitalar Universitário de Lisboa. Disponível em: < <https://www.chlc.min-saude.pt/wp-content/uploads/sites/3/2021/10/CR-Neurorradiologia-Angiografia-Cerebral-PED-02-12-19.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2023.

³ AZEVEDO, B. V. Et al. Angiografia cerebral: agente modificador no desfecho do diagnóstico de aneurismas cerebrais e em seu planejamento cirúrgico. Brazilian Journal of health Review. Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 2, n. 4, p. 2990-2997, jul./aug. 2019. Disponível em: < <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/download/2054/2066/5748>>. Acesso em: 20 nov. 2023.



4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.
5. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez em **Neurocirurgia - Neurocirurgia Adulto (Exceto Coluna)**, para tratamento de **outros aneurismas**, com situação **Chegada Confirmada no Hospital Federal da Lagoa - HFL (Rio de Janeiro) em 25/08/2022.**
6. Acrescenta-se que o Hospital Federal da Lagoa está cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para o Serviço de Diagnóstico por Imagem - Classificação: Radiologia Intervencionista (Descrição do exame angiografia cerebral na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP).
7. Assim, considerando que a Autora já está sendo atendida no Hospital Federal da Lagoa (Evento 1, LAUDO8, Página 1) para o tratamento da sua condição clínica - **aneurisma**, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade dar continuidade ao tratamento da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.
8. Foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo não foi encontrado solicitação de angiografia (arteriografia) cerebral para a Autora.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.